



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06175/18

fl.1/2

*Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cubati. Prestação de Contas, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas. Irregularidade das contas de gestão do Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas, com aplicação de multa. Irregularidade das contas da gestora do FMS, com imputação de débito e aplicação de multa. Comunicação à RFB quanto aos recolhimentos previdenciários. Recomendação.*

**ACÓRDÃO APL TC 00850/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06046/18, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito do Município de Natuba, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em:

**Por maioria de voto:**

- I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência das seguintes eivas: gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (62,93%); não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 1.114.515,05; e ocorrência de déficit financeiro, no valor de R\$ 3.348.871,56;

**Por unanimidade de voto:**

- II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, no valor de R\$ 3.000,00 (60,99 UFR-PB), em razão das irregularidades e falhas anotadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. Julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Constança Denize Dantas Gonçalves, gestora do Fundo Municipal de Saúde, em razão da existência de saldo a descoberto no Caixa/Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 49.011,94;
- IV. Impute débito, a Sra. Constança Denize Dantas Gonçalves, no valor de R\$ 49.011,94 (996,38 UFR-PB), relativo ao saldo a descoberto no Caixa/Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Cubati, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;

- V. Aplicar multa pessoal à Sra. Constança Denize Dantas Gonçalves, no valor de R\$ 5.000,00 (101,64 UFR-PB), com fulcro no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- VI. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender pertinente; e
- VII. Recomendar à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas contatadas.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 27 de novembro de 2018.

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 10:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2018 às 19:00



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2018 às 14:10



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO